

RESOLUÇÃO CONSEPE nº 75/2023

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, Considerando o deliberado na 163ª Reunião Ordinária do CONSEPE do dia 24 de outubro de 2023,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o curso de doutorado acadêmico junto ao **Programa de Pós-Graduação em Economia Regional e Políticas Públicas**, para funcionamento conjunto com o mestrado acadêmico do mesmo Programa na Universidade Estadual de Santa Cruz.

Art. 2º - Aprovar alterações no Regimento Interno do Programa de Pós- Graduação *stricto sensu* em Economia Regional e Políticas Públicas.

Art. 3º - Definir a estrutura curricular do curso, que terá a seguinte composição:

Disciplinas e atividades obrigatórias - Mestrado

NOME DA DISCIPLINA OU ATIVIDADE	CRÉDITOS		CARGA HORÁRIA
	Teórico	Prático	
Seminário de Pesquisa I	2	0	30
Seminário de Pesquisa II	2	0	30
Seminário de Pesquisa III	2	0	30
Economia Regional I	4	0	60
Introdução à Política Pública	4	0	60
Econometria I	4	0	60
Dissertação de mestrado*	72	0	1.080

*Não requer matrícula.

Disciplinas e atividades obrigatórias - Doutorado

NOME DA DISCIPLINA OU ATIVIDADE	CRÉDITOS		CARGA HORÁRIA
	Teórico	Prático	
Seminário de Pesquisa I	2	0	30
Seminário de Pesquisa II	2	0	30
Seminário de Pesquisa III	2	0	30
Economia Regional I	4	0	60
Economia Regional II	4	0	60
Introdução à Política Pública	4	0	60
Econometria I	4	0	60
Tese de doutorado*	120	0	1.080

*Não requer matrícula.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16Tel: Reitoria (73)

3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – BrasilE-mail:

reitoria@uesc.br

Disciplinas optativas – Mestrado e Doutorado

NOME DA DISCIPLINA OU ATIVIDADE	CRÉDITOS		CARGA HORÁRIA
	Teórico	Prático	
Desenvolvimento Regional e Políticas Públicas	4	0	60
Territorialidade e Desenvolvimento Sustentável	4	0	60
Políticas Públicas e Desenvolvimento Local	4	0	60
Sistemas de Informações Geográficas	4	0	60
Economia Florestal	4	0	60
Agronegócio	4	0	60
Metodologia da Pesquisa	4	0	60
Análise Diagnóstico de Sistemas Agrários	2	1	60
Análise de Política Comercial	4	0	60
Econometria II	4	0	60
Econometria III	4	0	60
Economia Regional II*	4	0	60
Teoria Econômica	4	0	60
Tópicos especiais em Economia Regional e Políticas Públicas – I	4	0	60
Tópicos especiais em Economia Regional e Políticas Públicas – II	4	0	60
Tópicos especiais em Economia Regional e Políticas Públicas – III	4	0	60
Tópicos especiais em Economia Regional e Políticas Públicas – IV	4	0	60
Tópicos especiais em Economia Regional e Políticas Públicas – V	4	0	60

* Optativa apenas para mestrado.

Atividades obrigatórias – Mestrado e Doutorado

NOME DA ATIVIDADE	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Pesquisa orientada*	Sem creditação	30
Exame de qualificação	1	45
Estágio de docência***	1	45

*O discente deverá estar matriculado a partir do segundo semestre e durante toda a permanência no curso até sua finalização. **O discente do doutorado deverá fazer dois semestres de estágio de docência.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 30 de outubro de 2023.

**ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA
PRESIDENTE**



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16Tel: Reitoria (73)

3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – BrasilE-mail:

reitoria@uesc.br

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 62/2023 - REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ECONOMIA REGIONAL E POLÍTICAS PÚBLICAS: MESTRADO E DOUTORADO

CAPÍTULO I DA MISSÃO, ORGANIZAÇÃO E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Economia Regional e Políticas Públicas, níveis Mestrado e Doutorado Acadêmico, vinculado ao Departamento de Ciências Econômicas, com sede na Universidade Estadual de Santa Cruz, no Município de Ilhéus, Estado da Bahia, tem como missão a qualificação de profissionais de alto nível com formação técnica e científica, habilitados à docência em nível superior e à pesquisa científica na área de Economia Regional e Políticas Públicas.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Economia Regional e Políticas Públicas será regido pelas normas do presente Regimento, em observância ao Regimento Geral da UESC e ao Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC, no que couber.

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação tem como objetivo principal promover ações de ensino e pesquisa que possam impulsionar o desenvolvimento da Ciência em nível estadual, regional e nacional, por meio da qualificação de profissionais, fortalecimento da pesquisa, ensino e extensão universitária e da geração e disseminação de conhecimento científico e tecnológico em Economia Regional e Políticas Públicas.

Parágrafo Único - Os objetivos específicos do Programa são:

- I. Promover a formação científica e o desenvolvimento da capacidade de pesquisa nos diferentes ramos da Economia Regional e das Políticas Públicas.
- II. Congregar profissionais de áreas do conhecimento em Economia Regional e Políticas Públicas, de modo a permitir a construção de conhecimentos que incorporem e integrem múltiplas perspectivas e o intercâmbio de experiências adquiridas.
- III. Implementar e consolidar linhas de pesquisa em economia na instituição a partir da interdisciplinaridade.
- IV. Realizar pesquisas visando o levantamento de informações a respeito das economias regionais, especialmente baiana e brasileira.
- V. Permitir a capacitação técnico-científica de profissionais para elaboração, planejamento, desenvolvimento e avaliação de projetos com enfoque em questões regionais.
- VI. Promover o envolvimento da comunidade acadêmica institucional, em parceria com organizações governamentais e não-governamentais, com o estabelecimento de projetos técnico-científicos na busca de alternativas sustentáveis para o desenvolvimento regional.
- VII. Atender a demanda existente para formação de recursos humanos em nível de mestrado e doutorado.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16 Tel: Reitoria (73)

3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil E-mail:

reitoria@uesc.br

VIII. Possibilitar que a Região Sul do Estado se torne um centro de produção e difusão de conhecimento em Economia Regional e Políticas Públicas.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Economia Regional e Políticas Públicas, níveis Mestrado e Doutorado, será constituído por docentes e, ou pesquisadores qualificados, portadores do título de Doutor, credenciados pelo Colegiado do Programa com base nos respectivos *Curriculum Vitae* e plano de trabalho, mediante avaliação orientada pelos critérios de excelência definidos pela CAPES para a área Interdisciplinar, em uma das seguintes categorias:

- I. **docentes permanentes**, constitui o núcleo principal do Programa;
- II. **docentes visitantes**
- III. **docentes colaboradores**.

§ 1º – Integram a categoria de **docentes permanentes** aqueles enquadrados pelo Programa e que atendam a todos os pré-requisitos a seguir:

- a) desenvolvam atividades de ensino na Pós-Graduação e Graduação;
- b) produzam resultados de pesquisa no Programa, nos padrões de qualidade preconizados pela CAPES;
- c) orientem discentes de Mestrado e ou Doutorado do Programa;
- d) tenham vínculo funcional com a instituição ou, excepcionalmente, consideradas as especificidades de áreas ou instituições.
- e) mantenham regime de dedicação integral à instituição, caracterizado por quarenta horas semanais de trabalho, admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial;
- f) tenham produção científica relevante para a CAPES na respectiva Área de Avaliação do Programa, e compatível com as metas de qualidade requeridas pelo Colegiado do PERPP para melhorar ou manter o nível do curso na avaliação periódica pela CAPES.

§ 2º – Integram a categoria de **docentes visitantes** os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um **período contínuo de tempo** e em regime de **dedicação integral**, em projeto de pesquisa e, ou, atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§ 3º – Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado a partir da instituição cedente ou por bolsa concedida para esse fim pela UESC ou por agência de fomento.

§ 4º – Integram a categoria de **docentes colaboradores** os demais membros do corpo docente do Programa que não atendem a todos os requisitos para serem enquadrados como **docentes permanentes** ou como **visitantes**, mas que participam, **de forma sistemática**, do desenvolvimento de projetos de pesquisa, ou atividades de ensino, ou de extensão e, ou da orientação de discentes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição, devendo realizar, pelo menos, duas das funções estabelecidas nas



alíneas do parágrafo primeiro deste artigo.

§ 5º – O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo, pois, os mesmos serem enquadrados como docentes colaboradores.

§ 6º – O credenciamento de cada docente terá validade até o final de cada período de avaliação da CAPES e estará sujeito à avaliação anual de desempenho para sua manutenção ou descredenciamento, com base em critérios estabelecidos pelo Colegiado. Estes critérios são regulamentados em Resolução interna específica e amplamente divulgados pelo Programa, sendo sempre definidos com vistas ao atendimento das metas de qualidade requeridas pelo Colegiado para melhorar ou manter o nível do curso na avaliação periódica pela CAPES. Esses critérios deverão se basear pelos seguintes princípios:

I. Apresentar formação e experiência compatíveis com a proposta do Programa;

II. Capacidade demonstrada de produção intelectual regular, com publicações compatíveis com os critérios definidos pela área Interdisciplinar da CAPES.

III. Experiência de orientação de discentes na formação científica demonstrada por orientação de caráter de iniciação científica concluída.

IV. Coordenação ou participação em projetos de pesquisa compatíveis com a proposta do Programa.

V. Aderência ao programa: adesão a uma linha de pesquisa do programa ou suporte a criação de linha de pesquisa nova pertinente ao Programa.

§ 7º – Para a avaliação de desempenho que definirá novos credenciamentos e, ou manutenção de docentes credenciados e, ou remanejamentos entre as categorias indicadas nos incisos de I a III deste artigo e, ou descredenciamento de docentes, o Colegiado deverá analisar os candidatos em atividades de pesquisa, produção científica com e sem discentes, ensino e orientação de discentes, bem como sua proposta ou histórico de atuação no programa, sempre de acordo com os critérios de qualidade indicados no parágrafo sexto deste artigo.

§ 8º – O profissional credenciado na categoria de docente permanente deverá oferecer, no mínimo, uma disciplina a cada três anos para atender à alínea ‘a’ do primeiro parágrafo deste artigo.

CAPÍTULO III DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO

Art. 5º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia Regional e Políticas Públicas é o órgão de competência normativa e de fiscalização da observância deste Regimento, bem como de deliberação em matérias didático-pedagógicas, ou outras da alçada do Programa.

Parágrafo único - A Coordenação deverá assegurar a organização e o funcionamento do Colegiado, e responder pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

Art. 6º - O Colegiado será composto pelos docentes e dois representantes discentes (um representante dos mestrandos e um representante dos doutorandos), todos eleitos de acordo com o disposto na Resolução CONSU vigente que regulamenta a Pós- graduação da



UESC.

§ 1º - Os representantes discentes serão eleitos pelos discentes regularmente matriculados no Programa, para um mandato de um ano sem direito à recondução.

§ 2º - O Coordenador e o Vice-Coordenador do Colegiado serão escolhidos entre os docentes permanentes membros do Colegiado do Programa, por eleição ou por aclamação, para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução por igual período.

§ 3º - Ocorrendo vacância durante o exercício do cargo de Coordenador, por qualquer motivo, assumirá o substituto legal até a conclusão do mandato, procedendo-se eleição para escolha do novo representante e do Vice-Coordenador, nesta ordem, conforme o disposto nos parágrafos anteriores.

Art. 7º - O Colegiado reunir-se-á ordinariamente a cada mês, com registro em Ata, em datas a serem fixadas pelo calendário do Programa e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do coordenador ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 24 horas.

§ 1º - Modificações das datas previamente definidas no Calendário Anual poderão ocorrer, devendo ser notificadas aos representantes com uma antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º - Deixará de ser membro do Colegiado o representante que, sem motivo devidamente justificado, faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas.

Art. 8º - A eleição para a coordenação do Colegiado será convocada pelo Coordenador, 45 (quarenta e cinco) dias antes do mandato do Colegiado, e se processará em votação secreta ou por aclamação, dentro do período de 30 (trinta) dias a contar da data de convocação.

§ 1º - Os candidatos a integrar o Colegiado deverão manifestar formalmente essa intenção à Coordenação do Programa até 10 (dez) dias antes da data estipulada para a votação.

§ 2º - Terão direito a voto todos os docentes que compõem o colegiado do Programa.

§ 3º - No caso de votação secreta, o Colegiado designará uma comissão de 2 (dois) docentes permanentes do Curso, para proceder ao processo eleitoral. Após o término do processo, a comissão deverá apresentar ao Colegiado a ata com resultados da eleição que, após aprovada, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, deverá ser encaminhada à Administração Superior da UESC, para publicação de portaria.

§ 4º - A sistemática estabelecida nos parágrafos anteriores aplica-se aos casos de renovação total do órgão e, no que couber, à substituição de seus membros.

Art. 9º - São atribuições do Colegiado do Programa de Pós- Graduação em Economia Regional e Políticas Públicas:

- I propor o currículo do curso e suas alterações;
- II realizar credenciamentos e descredenciamentos de docentes que integrarão o corpo docente do curso de acordo com critérios previamente estabelecidos e aprovados em



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16Tel: Reitoria (73)

3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – BrasilE-mail:

reitoria@uesc.br

colegiado;

III elaborar e propor alteração no Regimento Interno do Curso e submetê-lo ao CONSEPE para aprovação;

IV aprovar a programação periódica do curso e propor o calendário de atividades da Pós-Graduação a ser encaminhado à PROPP para providências;

V aprovar a proposta de edital para seleção e ingresso de discentes, previamente elaborada pela comissão de seleção;

VI examinar e emitir parecer, com base na análise de integralização curricular, sobre transferência externa e matrícula;

VII deliberar sobre aproveitamento de estudos, convalidação de disciplinas, conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber, excedência de créditos, pré-requisitação e có-requisitação;

VIII estabelecer a política de oferta de disciplinas, conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber;

IX decidir sobre aspectos didático-pedagógicos dos cursos;

X eleger o Coordenador e Vice-Coordenador;

XI aprovar as indicações dos membros que integrarão as Comissões Examinadoras dos trabalhos finais do Programa, feitas pelo Orientador em comum acordo com o Orientando;

XII julgar as decisões do coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de oito dias úteis, a contar da data da decisão;

XIII aprovar o plano anual de trabalho do Colegiado;

XIV aprovar o planejamento e avaliar as atividades didáticas e pedagógicas do curso;

XV decidir sobre desligamento e reingresso de discentes, nos casos previstos nas normas em vigor;

XVI decidir sobre os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas e interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor;

XVII deliberar sobre a aceitação de discentes especiais;

XVIII propor convênios, para a devida tramitação, através da coordenação do Programa;

XIX participar dos processos programados de autoavaliação do Programa;

XX analisar e deliberar parecer fundamentado pelo docente Orientador, quanto a existência de condições mínimas necessárias para a defesa da Dissertação e Tese;

XXI homologar os pareceres das Comissões Examinadoras quanto ao processo de seleção, bem como relativos às Dissertações e Teses;

XXII analisar e deliberar as indicações dos membros que integrarão as Comissões Examinadoras das Dissertações de Mestrado e das Teses de Doutorado, sugeridas pelo Orientador e pelo Orientando;

XXIII indicar docentes para o cumprimento de atividades específicas relacionadas ao desenvolvimento do Programa;

XXIV decidir sobre aspectos específicos do Programa, dentro de sua competência.

Art. 10 - Compete ao Coordenador do Programa:

I convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II coordenar e acompanhar as atividades didático-pedagógicas do curso;



- III coordenar a execução das atividades administrativas do Programa;
- IV planejar as atividades do curso submetendo-as à aprovação do Colegiado;
- V preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UESC, ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado;
- VI delegar competência para execução de tarefas específicas, decidir, *ad referendum* do Colegiado, assuntos urgentes da competência daquele órgão;
- VII promover entendimentos com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para o desenvolvimento do curso;
- VIII cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regulamento e no regimento interno do curso/programa e o deliberado pelo Colegiado do curso/Programa;
- IX executar as deliberações do Colegiado e acompanhar as atividades didático-pedagógicas do Programa;
- X representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da Instituição e outras Instituições;
- XI encaminhar ao setor competente a relação dos candidatos aprovados e classificados nos processos seletivos do Programa;
- XII encaminhar ao setor competente, após o encerramento de cada período letivo, os resultados finais das disciplinas ministradas;
- XIII promover periodicamente autoavaliação do Programa com a participação do Colegiado, dos docentes e discentes;
- XIV convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha dos representantes do corpo discente;
- XV promover o intercâmbio com instituições de apoio à Pesquisa e Pós-Graduação;
- XVI submeter à apreciação do Colegiado, para credenciamento ou recondução, nomes de docentes e, ou pesquisadores que comporão o corpo docente do Curso;
- XVII propor ao Colegiado do Curso o desligamento de discentes, nos casos previstos nas normas em vigor;
- XVIII julgar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas, na forma deste Regimento;
- XIX submeter à apreciação do Colegiado os pedidos de interrupção de estudos, na forma deste Regimento e das demais normas sobre a matéria;
- XX submeter à apreciação do Colegiado os processos de aproveitamento de estudos;
- XXI submeter à análise do Colegiado os pedidos de matrícula de aluno especial, na forma regimental;
- XXII indicar ao Colegiado docentes para o cumprimento de atividades científicas relacionadas ao desenvolvimento do Curso.

Art. 11 - Compete ao Vice-Coordenador do Programa substituir o Coordenador nos seus impedimentos.

§ 1º - Em caso de impedimento do Vice-Coordenador substituir o Coordenador, a coordenação será exercida temporariamente pelo docente mais antigo no Colegiado.

§ 2º - Em caso de afastamento definitivo do Coordenador, deverá ser procedida nova eleição, conforme critérios estipulados no Art. 8º.



CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E MATRÍCULA DE DISCENTES

Art. 12 - As inscrições para seleção de candidatos ao Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Economia Regional e Políticas Públicas – Mestrado e Doutorado serão abertas por editais elaborados com a anuência da Reitoria e a matrícula será realizada pela Secretaria do Programa, em calendário previamente fixado pelo CONSEPE.

§ 1º - A admissão ao Programa dar-se-á nas linhas de pesquisa estabelecidas no Programa, com disponibilidade de docente orientador.

§ 2º - O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção será definido pelo Colegiado do Programa, com base na capacidade efetiva de orientação, na produtividade científica do docente orientador nos últimos quatro anos, buscando-se distribuir os futuros discentes entre os orientadores para atender adequadamente os critérios de avaliação pela CAPES.

§ 3º – O número de vagas institucionais e os procedimentos de seleção serão definidos pelo Colegiado, conforme disposto no Art. 16 deste regimento, e nos demais itens pertinentes da Resolução CONSU que regulamenta a pós-graduação da UESC.

Art. 13 - São condições para admissão no Programa de Pós- Graduação em Economia Regional e Políticas Públicas:

- I. no Mestrado, ser diplomado em Curso de Graduação de duração plena;
- II. no Doutorado, possuir o título de Mestre na área afim, ou estar cursando o Mestrado e em fase de conclusão do curso;
- III. excepcionalmente, no doutorado serão avaliados casos de candidatos que comprovarem efetiva produção científica e desempenho profissional, os quais poderão entrar diretamente para o programa neste nível, conforme normas estabelecidas em Resolução CONSU vigente que regulamenta a Pós-graduação na UESC;
- IV. ser aprovado no processo seletivo conduzido pela Comissão de Seleção indicada pelo Colegiado;
- V. ser aprovado em processos seletivos definidos em editais ou convênios nacionais e internacionais dos quais a UESC e este PPG sejam signatários;
- VI. em caso de admissão por aprovação em Editais ou convênios específicos que não considerem a proficiência em língua inglesa, o discente deverá demonstrar esta proficiência conforme disposto no Art. 39, Inciso IV.

§ 1º – A Comissão de Seleção indicada pelo Colegiado será constituída a cada processo seletivo e aprovada pelo Colegiado do Programa, sendo composta por três a seis professores ou pesquisadores do Programa.

§ 2º – O ingresso no doutorado, alternativamente ao processo seletivo, poderá ser por meio de promoção antecipada do mestrado para o doutorado na forma do Art. 32.

Art. 14 - São atribuições da Comissão de Seleção:

- I. escolher o presidente da Comissão de Seleção;
- II. elaborar e propor o edital de seleção, submetendo à aprovação do Colegiado;



- III. organizar, conduzir e supervisionar o processo seletivo;
- IV. formular os instrumentos para aferição do conhecimento;
- V. julgar os recursos impetrados por candidatos acerca do processo avaliativo;
- VI. conduzir o processo seletivo, encaminhando ao Colegiado as atas da seleção com relação dos aprovados;
- VII. responder requerimento de discente sobre conhecimento de conceitos obtidos no processo seletivo;
- VIII. encaminhar à Coordenação a relação de notas obtidas pelos candidatos em cada critério avaliado, os recursos de candidatos com as respectivas decisões da comissão, o relato do processo seletivo e a relação dos aprovados e dos não-aprovados.

Art. 15 - Para a inscrição dos candidatos à seleção do Programa, exigir-se-ão os documentos a serem definidos em edital específico.

Art. 16 – O processo de seleção dos candidatos para ingresso no Mestrado e no Doutorado será definido pela Comissão de seleção e aprovado pelo Colegiado do Programa, sendo classificatório e podendo conter provas com caráter eliminatório, as quais serão estabelecidas em edital do processo seletivo.

Art. 17 – O processo de seleção dos candidatos será definido pelo Colegiado do Programa, devendo constar minimamente de:

- I. análise de *Curriculum vitae*, atribuindo a esta avaliação nota entre zero e 10;
- II. avaliação da habilidade de leitura na língua inglesa, e no caso de doutorado de mais outra língua estrangeira (distinta do país de origem do candidato), por meio de prova escrita, atribuindo a avaliação nota entre zero e 10;
- III. defesa oral de pré-projeto de pesquisa, apenas para candidato a doutorado, , perante uma banca composta de pelo menos três doutores, sendo pelo menos um deles membro da Comissão de Seleção. Durante a defesa, o pretense orientador poderá participar apenas na condição de ouvinte.

Art. 18 - O candidato, aprovado e classificado na seleção, deverá efetuar, dentro dos prazos fixados pelo calendário acadêmico, sua matrícula e requerer inscrição em disciplinas, módulos interdisciplinar, atividades ou pesquisa orientada junto ao Colegiado do Curso.

§ 1º - O candidato que não efetivar sua matrícula no período previamente estipulado perderá direito à vaga.

§ 2º - Poderá ser concedida matrícula a discentes de programas de outras instituições, desde que amparados por convênios ou programas de mobilidade nacional ou internacional e devidamente aprovado(s) pelo Colegiado do(s) curso(s).

§ 3º - Não é admitido trancamento total de matrícula no primeiro semestre do curso.

§ 4º - As solicitações para matrícula, acréscimo, substituição e cancelamento de disciplinas deverão ser apresentadas pelo discente ao colegiado do Programa, em formulário próprio, dentro do prazo previsto, para cada caso, no calendário acadêmico.

§ 5º – Semestralmente o discente deverá realizar matrícula em disciplinas ou



atividades previstas no seu plano de estudo, junto à Secretaria do Programa.

§ 6º – A matrícula em Pesquisa Orientada será semestral, a partir do 2º semestre de curso, e a avaliação do desempenho do discente e registro em pauta será feita pelo orientador ao final do semestre letivo.

Art. 19 – Poderão ser matriculados em disciplinas do programa, portadores de diploma de graduação na condição de aluno especial, com direito à creditação curricular, conforme edital para processo seletivo.

Parágrafo único - A matrícula como aluno especial será autorizada pelo Colegiado, mediante aprovação em edital específico, seguindo os mesmos procedimentos dispostos no Art. 18, para discente regular.

Art. 20 – É vedada a matrícula do discente em disciplina quando no último semestre de integralização do curso e defesa de Dissertação ou Tese, exceto em casos excepcionais, em que se comprove, que a disciplina será concluída antes do prazo máximo para a defesa.

Art. 21 – Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, individualizadas, desde que ainda não se tenha completado 25% das atividades previstas para a disciplina, salvo caso especial a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º – O pedido de trancamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas, individualizadas, constará de requerimento do discente ao Colegiado para apreciação, com as devidas justificativas e aquiescência do Orientador.

§ 2º – É vedado o trancamento da mesma disciplina mais de uma vez.

Art. 22 – O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas do período letivo, correspondendo à interrupção de estudos, só poderá ser concedido, a critério do Colegiado, a partir do segundo período letivo, em caráter excepcional e apenas uma única vez, por solicitação do discente e justificativa expressa do Orientador; ou mediante laudo médico ou em caso de licença maternidade.

Parágrafo único – Durante o período de interrupção de estudos, o discente não poderá ser avaliado por qualquer atividade que eventualmente venha a desenvolver no referido Programa.

Art. 23 – As solicitações de acréscimo, substituição e trancamento de disciplinas deverão ser apresentadas pelo discente junto ao Protocolo Geral da UESC, em formulário próprio, dentro do prazo previsto, para cada caso, no calendário Acadêmico.

Art. 24 - O discente terá sua matrícula cancelada e será desligado do curso, quando:

- I. solicitado pelo discente;
- II. esgotar o prazo máximo fixado no Art. 26 deste Regimento, para a integralização do curso;



III. reprovado em 2 (duas) disciplinas ou atividades diferentes, ou 2(duas) vezes na mesma disciplina ou atividade;

IV. reprovado pela segunda vez no exame de qualificação, conforme previsto no Art. 31 deste regimento

V. reprovado pela segunda vez na defesa de dissertação ou tese;

VI. abandonar o curso;

VII. não realizar a matrícula nos prazos previstos;

§ 1º - Considera-se abandono das atividades do Programa a não efetivação da matrícula em disciplina(s) ou trabalho de conclusão nos prazos previstos no Calendário Acadêmico, ou por reprovação por falta em todas as disciplinas ou atividades em que estiver matriculado no período.

§ 2º – O discente que abandonar as atividades previstas no Programa de Pós-Graduação, terá sua matrícula recusada e será automaticamente desligado do Programa.

§ 3º – A não realização da defesa do trabalho de conclusão de curso (dissertação para Mestrado Acadêmico e tese para Doutorado), até os limites de prazo máximos para integralização dos respectivos cursos do Programa, acarretará desligamento definitivo do Programa.

§ 4º – O discente que abandonar as atividades do Programa terá que ser aprovado em novo processo seletivo para reingressar no curso, sendo que os créditos obtidos anteriormente poderão ser aproveitados automaticamente.

Art. 25 - O discente que não obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) na prova de seleção de língua(s), poderá fazê-la mais uma vez, obrigatoriamente no semestre seguinte à entrada do mesmo no curso de Pós-Graduação em Economia Regional e Políticas Públicas.

Parágrafo único - A reprovação na segunda tentativa desligará automaticamente o discente do Programa.

CAPÍTULO V DA DURAÇÃO DO CURSO E DOS PRAZOS

Art. 26 - O curso de Mestrado terá duração de até 24 meses e o de doutorado de até 48 meses.

§ 1º - Os prazos máximos para integralização total do Mestrado e do Doutorado, incluindo as defesas dos trabalhos de conclusão, poderão ser, excepcionalmente, prorrogados para até 30 meses para o Mestrado e para até 54 meses para o Doutorado, desde que devidamente justificado pelo Orientador e aceito pelo Colegiado do Programa.

§ 2º – Não se computará para o prazo máximo definido no *caput* deste artigo o tempo correspondente ao trancamento total do Programa, em apenas um semestre, devidamente justificado e aprovado pelo Colegiado do Programa, ou por motivo de saúde ou licença maternidade, mediante apresentação de laudo médico comprobatório.

Art. 27 - Os casos de readmissão ou aproveitamento de estudos, serão regidos conforme regimento de pós-graduação da UESC.



CAPÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO

Art. 28 – Constituem-se componentes curriculares do Programa de Pós- Graduação em Economia Regional e Políticas Públicas as disciplinas, a atividade de pesquisa orientada e o exame de qualificação, os quais deverão constar no plano de estudo de cada discente.

§ 1º – A carga horária de cada disciplina será distribuída por semestre, conforme aprovado pelo Colegiado do Programa, observando-se o calendário acadêmico da UESC.

§ 2º – O plano de estudos de cada discente, elaborado em conjunto com o orientador, deverá conter a relação de disciplinas para todo o curso, o tema da Dissertação ou Tese, e as assinaturas do discente e do orientador, a ser apresentado no ato da primeira matrícula e apreciado pelo Colegiado.

§ 3º – O discente, com anuência de seu Orientador, poderá solicitar acréscimo ou substituição de disciplinas no seu plano de estudo, observando a disponibilidade de vagas.

§ 4º – Não será autorizada a substituição de disciplina obrigatória na qual o discente tenha sido reprovado, devendo refazê-la e obter aprovação para fazer jus ao diploma.

§ 5º – Os planos de estudos dos discentes serão utilizados para definir a ofertadas disciplinas pelo Programa.

Art. 29 - Para cumprimento da atividade de Pesquisa Orientada o discente deverá, a cada semestre, desempenhar as tarefas necessárias à execução do Projeto de Dissertação ou Tese, em comum acordo com seu Orientador e sob sua supervisão.

Parágrafo Único – Os resultados de pesquisa originados dos trabalhos de Mestrado ou de Doutorado estão sujeitos às leis vigentes e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual da UESC.

Art. 30 - A atividade de Pesquisa Orientada, responsabilidade de cada docente orientador, tem por finalidade oferecer subsídios para a formulação e execução do projeto de trabalho de dissertação ou tese, devendo o discente se matricular nessa atividade semestralmente a partir do 2º semestre de ingresso no Programa até a conclusão de sua dissertação ou tese.

Parágrafo único – O discente deverá defender o projeto de dissertação ou tese, até o 13º mês a partir de seu ingresso no Programa, perante uma banca composta por seu orientador e mais dois docentes do curso.

Art. 31 – No período compreendido entre 11 e 22 meses após o ingresso no Mestrado, e entre 12 e 42 meses após o ingresso no Doutorado, o discente será avaliado em Exame de Qualificação.

I O Exame de Qualificação do mestrando constará da análise de documento escrito contendo o resumo do seu trabalho de pesquisa, revisão atualizada de literatura e resultados preliminares de sua dissertação, além da apresentação oral.



II O Exame de Qualificação do doutorando constará da análise dos resultados do seu trabalho de pesquisa desenvolvido durante o Doutorado:

- a) cópia de manuscrito científico, ou manuscrito submetido, ou artigo aceito, ou artigo publicado em periódico considerado relevante na respectiva área de avaliação do Programa pela CAPES e pelo Colegiado;
- b) documento escrito contendo esquema geral da tese com revisão de literatura e os resultados da pesquisa apresentados na forma de Figuras e Tabelas em seu formato final, com títulos, legendas e rodapés, para permitir a análise e arguição do conteúdo científico do trabalho pela banca examinadora.

§ 1º – O discente que apresentar, como primeiro autor, em conjunto com seu orientador, artigo publicado ou aceito para publicação em periódico relevante na respectiva área de avaliação do Programa pela CAPES, relativo a assunto da dissertação/tese, poderá optar pela dispensa do Exame de Qualificação.

§ 2º – No Seminário de qualificação, o discente deverá apresentar e discutir os resultados obtidos no projeto, articular o seu trabalho com a fundamentação teórica pertinente e atualizada, e demonstrar habilidade de comunicação oral.

§ 3º – O Exame de Qualificação será avaliado por uma Banca Examinadora, aprovada pelo Colegiado e composta pelo orientador do discente e por mais dois pesquisadores com título de doutor que procederão à arguição logo após a apresentação do seminário.

§ 4º – A aprovação do Exame de Qualificação é condição indispensável para a realização da defesa do trabalho final de dissertação ou tese, conforme disposto no Art. 39 deste regimento.

§ 5º – O discente reprovado no exame de Qualificação terá mais uma oportunidade de ser avaliado, respeitados os prazos máximos de integralização do curso, sendo reprovado novamente, será desligado do curso, conforme disposto no Art. 24, inciso IV deste regimento.

CAPÍTULO VII DA PROMOÇÃO ANTECIPADA DO MESTRADO PARA O DOUTORADO

Art. 32 – O mestrando que apresentar desempenho acadêmico e produção científica excelentes poderá pleitear promoção antecipada do mestrado para o doutorado.

§ 1º – A excelência do mestrando deverá ser demonstrada por meio de histórico acadêmico compatível, declaração de desempenho elaborada pelo orientador, documento comprobatório de pelo menos um artigo da dissertação submetido, como primeiro autor, em periódico qualificado de acordo com a área Interdisciplinar da CAPES, no máximo até o 18º mês do início do Curso.

§ 2º – No caso de aprovada pelo Colegiado a promoção direta do Mestrado para o Doutorado, o discente manterá junto ao Programa e à CAPES, o compromisso de concluir o seu mestrado no prazo máximo de três meses, a partir da data do deferimento desta promoção, com defesa da respectiva dissertação nos moldes estabelecidos por este regimento para conclusão de mestrado normal, não antecipado.

§ 3º – O mestrando que passar diretamente para o doutorado nas condições de promoção antecipada estabelecidas neste regimento será considerado como o candidato prioritário a bolsas de doutorado do Programa, caso seja apto ao recebimento de bolsa.



CAPÍTULO VIII

DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO DISCENTE

Art. 33 - Todo discente admitido no Programa de Pós-Graduação em Economia Regional e Políticas Públicas terá um docente orientador a partir do seu ingresso no curso, podendo ter até dois docentes ou pesquisadores como coorientadores, devendo ser informado, pelo orientador principal, ao Colegiado do Programa durante o primeiro ano do curso.

§ 1º – Se houver coorientação, essa deverá ser composta por docentes com título de doutor de acordo com as necessidades, e aprovação do Colegiado.

§ 2º – Coorientadores, quando houver, serão escolhidos pelo Orientador principal em comum acordo com o discente.

§ 3º – Poderão atuar como orientador e coorientador os professores credenciados pelo Programa nas categorias permanente, visitante e colaborador.

§ 4º – Poderá atuar como coorientador, em caráter excepcional devidamente justificado pelo orientador e aprovado pelo Colegiado, qualquer professor com título de doutor.

§ 5º – Na hipótese em que o orientador e, ou o discente não considerar necessária essa comissão, ou que sua composição não mais atende adequadamente à pesquisa, poderá ser solicitada sua dispensa ou alteração ao Colegiado do curso, com pedido escrito, fundamentado e de comum acordo entre orientador e discente.

Art. 34 - Compete ao Orientador:

I. acompanhar o discente ao longo do Curso, orientando-o de acordo com suas necessidades, na escolha e no desenvolvimento de disciplinas e atividades;

II. prestar assistência ao discente na elaboração de seu plano de estudo e com relação a processos e normas acadêmicas em vigor;

III. emitir parecer em processos e relatórios encaminhados pelo discente, para apreciação do Colegiado;

IV. aprovar, no início de cada período letivo, a matrícula do discente, de acordo com o plano de estudos planejado, bem como pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas;

V. orientar o projeto de pesquisa, objeto de Dissertação ou Tese do discente, bem como na preparação do trabalho de conclusão;

VI. submeter aos órgãos competentes as solicitações de bolsas de estudos para os respectivos orientandos, em colaboração com a coordenação do programa;

VII. acompanhar o discente na execução dos trabalhos de pesquisa e de conclusão em todas as suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;

VIII. autorizar o discente a defender o trabalho de conclusão, ouvida a comissão orientadora, presidindo a Banca de Defesa de Dissertação ou Tese;

IX. manter o Colegiado informado, permanentemente, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do discente durante o vínculo com o Programa;

X. avaliar o desempenho de discente bolsista, acompanhando as atividades



pertinentes à bolsa, incluindo-se orientação na elaboração de planos de trabalho e relatórios;

XI. convocar reuniões da comissão de orientação de acordo com as necessidades do trabalho para discutir o andamento do mesmo, e resolver eventuais dificuldades, registrando os resultados das reuniões e informando ao colegiado, quando solicitado ou desejado por um ou mais membros da Comissão;

XII. submeter os manuscritos produzidos pelos discentes a partir das dissertações ou teses para publicação em periódicos considerados relevantes para a respectiva área de avaliação do Programa pela CAPES e pelo Colegiado, observados os prazos estabelecidos.

Art. 35 – Ao coorientador compete:

I. substituir o orientador, quando da ausência da Instituição, por período superior a 3 (três) meses;

II. contribuir no desenvolvimento do projeto de pesquisa e do trabalho de conclusão do discente;

III. avaliar o projeto do discente e emitir parecer ao colegiado;

IV. examinar os resultados do trabalho de conclusão antes de sua defesa e emitir parecer sobre o pedido de defesa de trabalho de conclusão do discente;

V. substituir o orientador na orientação da pesquisa quando desenvolvida fora da UESC, na instituição a que pertence;

VI. participar das reuniões da comissão de orientação convocadas pelo orientador, ou solicitadas pelo discente, seja presencialmente, ou remotamente por via eletrônica disponível e apropriada.

Art. 36 – Por solicitação do orientador, do orientando ou da coordenação do programa, o colegiado poderá autorizar a substituição do orientador e, ou qualquer outro membro da comissão de orientação, definindo a necessidade ou não de extensão ou prorrogação do tempo de integralização do curso.

Art. 37 – O colegiado, a comissão orientadora, ou o orientador poderão exigir, a título de nivelamento, o cumprimento de número de créditos maior que o mínimo estipulado neste Regimento, para os casos em que esta necessidade seja constatada.

CAPÍTULO IX DA CREDITAÇÃO

Art. 38 - Cada unidade de crédito do programa corresponderá a 15 (quinze) horas ou 45 (quarenta e cinco) de estágio, trabalho de campo ou equivalente.

Art. 39 - Para conclusão dos cursos (Mestrado ou Doutorado) do Programa de Pós-Graduação em Economia Regional e Políticas Públicas, o discente deverá obter no mínimo:

I. 24 (vinte e quatro) créditos para o Mestrado e 36 (trinta e seis) créditos para o Doutorado, em disciplinas, descontados os créditos obtidos nos estágios de docência e na pesquisa orientada;

II. aprovação nas disciplinas Seminários de Pesquisa e no Exame de Qualificação;



III. um crédito para Mestrado e dois créditos para Doutorado no estágio docência;
IV. Comprovação da proficiência em língua inglesa ou equivalente, e para doutorado mais uma língua estrangeira; em conformidade com a política linguística da UESC;
V. 72 (setenta e dois) créditos referentes à aprovação da dissertação de mestrado e 120 (cento e vinte) créditos referentes à aprovação da tese de doutorado, registrados no histórico acadêmico.

§ 1º – Atividades de docência de ensino superior ou na rede pública de ensino médio, ou tutoria no ensino superior à distância, observadas as condições estabelecidas nas normas da CAPES e demais normas vigentes que regulamentam esta matéria, poderão ser apresentadas pelo discente, visando aproveitamento de créditos para os estágios de docência, a critério e decisão do Colegiado.

Art. 40 - Poderão ser aproveitados créditos de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de reconhecida competência, desde que obtidos como aluno regular, especial ou participante de mobilidade acadêmica.

§ 1º – Para disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-graduação da UESC, o discente deverá encaminhar requerimento à Coordenação, histórico acadêmico, ementa e programa da disciplina e justificativa contendo o “de acordo” do seu orientador.

§ 2º – Para disciplinas cursadas em Programas de outras instituições, o discente deverá solicitar o aproveitamento de estudos, mediante requerimento à Coordenação, ementa e programa da disciplina, histórico acadêmico constando sua aprovação na disciplina e o “de acordo” de seu orientador.

Art. 41 - Considera-se aproveitamento de estudos, para fins previstos neste Regimento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo discente, as quais se equivalem a disciplinas que fazem parte da Estrutura Curricular do Programa:

§ 1º – Entende-se por disciplina cursada aquela em que o discente logrou aprovação.

§ 2º – O Colegiado deverá fazer a equivalência da nota de aprovação na disciplina cursada em outras universidades com o sistema de avaliação da UESC.

§ 3º – Quando do processo de equivalência de disciplinas de que trata o *caput* deste artigo, poderá haver necessidade da adaptação curricular, que será feita de acordo com as normas específicas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 4º – A aceitação de créditos em disciplinas de que trata o *caput* deste artigo somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas, pelo Colegiado, compatíveis com a formação do discente.

§ 5º – O aproveitamento de créditos de outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* caberá à plenária do Colegiado.

§ 6º – Após apreciação e homologação pelo Colegiado, os créditos aproveitados serão transcritos no histórico acadêmico e entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento escolar.

§ 7º – O aproveitamento de créditos obtidos no mestrado deste Programa será automático para o discente que entrou no doutorado deste Programa, devendo a respectiva lista de disciplinas cursadas constar no Plano de Estudos do doutorando e serem incluídas no



histórico acadêmico de doutorado do discente.

CAPÍTULO X DA AFERIÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 42 - A avaliação de desempenho e aprendizagem dos discentes, em cada disciplina, será feita observando as normas previstas no Regulamento Geral da Pós- Graduação da UESC.

Art. 43 - Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior, ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 44 – Para efeito da situação final do discente em cada disciplina, módulo interdisciplinar, área do conhecimento ou campo do saber, considerar-se-á:

I. **A (aprovado)** – o discente que obtiver rendimento igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina ou atividade.

II. **R (reprovado)** – o aluno que obtiver rendimento inferior a 7,0 (sete) no conjunto das avaliações realizadas na disciplina ou atividade.

III. **C (cancelamento)** – cancelamento de inscrição em disciplina.

IV. **T (trancamento)** – trancamento de matrícula em disciplina.

V. **TT (trancamento)** – trancamento total de matrícula, neste caso referindo-se a todas as disciplinas ou atividades do Programa.

VI. **AE (aproveitamento de estudos)** – aproveitamento de estudos, referente a disciplinas cursadas anteriormente ao ingresso no curso ou durante o curso em programas de mobilidade acadêmica.

VII. **AB (abandono)** – o aluno que abandonar todas as atividades acadêmicas previstas.

VIII. **RF (reprovado por falta)** – reprovado por falta, quando, tendo obtido média final suficiente para aprovação, não obtiver frequência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina ou atividade.

Parágrafo único – O aluno que obtiver os conceitos R, AB ou RF em uma disciplina obrigatória deverá repeti-la, atribuindo-lhe, como resultado final, para constar em histórico acadêmico, o último conceito obtido, observadas as restrições constantes neste Regimento.

CAPÍTULO XI DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 45 - Como trabalho de conclusão, exigir-se-á do discente de Mestrado, a dissertação, e de Doutorado, a tese, que poderá ser apresentada nas seguintes formas:

I. dissertação elaborada nos moldes das normas de apresentação fixados por este Regimento e por Resoluções complementares baixadas pelo Colegiado, a qual deverá possuir conteúdo suficiente para a elaboração de pelo menos um artigo científico a ser extraído do



trabalho de pesquisa executado, em condições de ser submetido a periódico relevante para a respectiva área de avaliação do Programa pela CAPES e critérios definidos pelo Colegiado.

II. tese apresentando, além do manuscrito submetido, ou artigo aceito, ou artigo publicado, apresentado na qualificação, os demais resultados obtidos no desenvolvimento do projeto de pesquisa do doutorado.

§ 1º – Todo o candidato a mestre ou doutor pelo PERPP deverá apresentar juntamente com sua dissertação ou tese, uma declaração de que o conteúdo do trabalho não infringe os dispositivos definidos em legislação brasileira própria, nem os direitos autorais de qualquer editora ou *copyright* de qualquer autor.

§ 2º – Para a dissertação ou tese, o discente organizará o trabalho de conclusão de acordo com as normas do Programa e da UESC.

§ 3º – A tese ou dissertação poderá ser redigida nos idiomas português, inglês ou espanhol.

§ 4º – A tese ou dissertação deverá conter título e resumo redigido nos idiomas português, inglês ou espanhol e, opcionalmente, a língua de escolha do autor.

Art. 46 - A dissertação ou tese será defendida em sessão aberta e sob a presidência do Orientador.

§ 1º – A defesa pública incluirá uma apresentação oral do trabalho pelo discente, seguida de arguição pela banca examinadora.

§ 2º – Somente poderá submeter-se à defesa da Dissertação ou Tese o discente que tiver cumprido todas as exigências previstas no Art. 39, incisos I a V deste Regimento, bem como as adicionais que tenham sido estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

§ 3º – A defesa da Dissertação ou Tese deverá ser solicitada ao Colegiado pelo Orientador, com anuência dos membros da Comissão Orientadora, mediante requerimento que deverá conter sugestões da composição da Banca Examinadora que será homologada em reunião plenária do Colegiado.

§ 4º – Em caso de dissertações ou teses com patente pendente, a defesa não será aberta ao público e documentos de compromisso de manter confidencialidade sobre os dados do trabalho serão preenchidos e assinados pelos membros da banca, sendo posteriormente mantidos pela Coordenação do Programa até a submissão irreversível da patente ao órgão competente para o registro oficial da mesma.

§ 5º – As determinações estabelecidas no parágrafo anterior são extensivas aos resultados de pesquisa referentes à Qualificação de mestrado e de doutorado, regulamentadas no Art. 31 deste regimento.

§ 6º – Os membros das comissões de orientação e colaboradores de projetos que envolvam patentes também deverão firmar termo de confidencialidade referente aos dados da patente, que serão mantidos pela Coordenação conforme estipulado nos parágrafos anteriores.

Art. 47 – A Banca Examinadora, homologada pelo Colegiado do Programa, será composta de três especialistas de reconhecida competência, para o Mestrado, e cinco para o Doutorado, todos portadores do título de Doutor.

§ 1º – Dentre os membros da banca incluir-se-á o Orientador do discente, que deverá



presidir os trabalhos de defesa e arguição, e os demais especialistas não envolvidos com a dissertação ou tese do discente.

§ 2º – Nos casos de defesa de doutorado, pelo menos dois deverão ser externos ao programa, sendo ao menos um de outra instituição, sem prejuízo ao disposto no parágrafo anterior.

§ 3º - Se houver a participação do coorientador, deverá ser acrescido mais um membro à banca, conforme disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 4º – O coorientador do trabalho poderá integrar a banca em substituição ao orientador, assumindo a presidência da mesma.

§ 5º – Aprovada a Banca Examinadora, o Orientador encaminhará a cada examinador um exemplar do trabalho, bem como as disposições normativas e regimentais pertinentes sobre o processo de avaliação e julgamento, dando ciência à coordenação do Programa.

§ 6º – A entrega/envio da dissertação/tese aos membros da banca deverá ocorrer, no mínimo, 30 dias antes da data da defesa, aos membros titulares e suplentes da banca.

§ 7º – Caso o prazo especificado acima não seja atendido, o discente ou seu orientador deverá obter e encaminhar à Coordenação concordância por escrito de todos os membros da banca examinadora de que aceitam avaliar e formular arguição ao trabalho num período menor, sendo de 10 dias o prazo mínimo permitido entre a entrega/envio dos trabalhos e a data da defesa.

Art. 48 – Após a defesa pública, os membros da Banca Examinadora emitirão parecer final de:

- I. aprovação;
- II. aprovação com correções/alterações que deverão ser conferidas apenas pelo orientador;
- III. aprovação condicionada a correções/alterações que deverá voltar à banca para reavaliação;
- IV. reprovação.

§ 1º - Será aprovado o candidato que obtiver indicação dos membros da Banca Examinadora por unanimidade ou maioria simples.

§ 2º - No caso de haver empate quanto à aprovação do trabalho caberá ao membro externo mais antigo como docente, o voto de qualidade.

§ 3º – Na hipótese de a Banca Examinadora condicionar a aprovação a correções ou reformulações após a defesa, fica a cargo do Orientador o acompanhamento dos ajustes antes de enviar novamente aos membros da banca para reavaliação.

§ 4º – É facultado aos membros externos da banca delegar ao Orientador a responsabilidade de reavaliação do trabalho e verificação do atendimento dos itens e conteúdos cuja reformulação foi indicada como necessária.

§ 5º – No caso de dissertação ou tese aprovada, com ou sem condicionais, o discente terá o prazo máximo de 60 dias para encaminhar a versão final, contendo a folha de aprovação assinada pela banca à Coordenação do Programa.

§ 6º – Em sendo insuficiente o prazo máximo estipulado no parágrafo anterior para atender a todas as reformulações indicadas pela banca, o discente poderá solicitar à



Coordenação, com anuência do orientador, uma única prorrogação do prazo em 30 dias.

§ 7º – No caso de dissertações ou teses reprovadas, poderão ser adotados os procedimentos previstos no Art. 50.

§ 8º – A não observância dos prazos estipulados nos parágrafos 6º e 7º deste artigo, implicará na reprovação do discente, o que deverá ser comunicado pelo Coordenador ao Colegiado.

§ 9º – A emissão de certidões de defesa e aprovação de dissertação e tese será realizada pela Coordenação com base em procedimentos e prazos estipulados em Resolução específica do Colegiado do Programa.

Art. 49 – Aprovada a dissertação ou tese, a Coordenação do Colegiado, encaminhará à SEPOG o processo de emissão de diploma, constituído dos seguintes documentos:

- I. requerimento do discente, acompanhado do comprovante de recebimento do artigo científico, produzido a partir da dissertação ou tese;
- II. histórico escolar do discente, demonstrativo da integralização curricular;
- III. comprovante de proficiência em língua inglesa e de outra língua estrangeira em caso de doutorado;
- IV. ata da sessão pública de defesa da Dissertação ou Tese, acompanhada dos pareceres individuais da Banca Examinadora;
- V. folha de rosto e de aprovação da Dissertação ou Tese, em sua versão definitiva após todas as correções;
- VI. ficha catalográfica.

Art. 50 - O discente que tiver sua dissertação ou tese reprovada poderá solicitar nova defesa, cuja viabilidade de realização será julgada pelo Colegiado, observando-se o prazo máximo de integralização do curso.

§ 1º - A solicitação de nova oportunidade de julgamento de dissertação ou tese deverá ser instruída com a seguinte documentação:

- I. requerimento do interessado ao Coordenador do Colegiado;
- II. exemplar da dissertação ou tese, contendo as indicações de correções da banca que reprovou o trabalho na primeira defesa;
- III. cópia da dissertação ou tese, reformulada.

§ 2º – Na hipótese de parecer favorável à nova defesa pelo colegiado, a banca deverá ser composta preferencialmente pelos mesmos membros que examinaram a dissertação ou tese reprovada.

§ 3º – Na hipótese do parecer da banca examinadora do momento da reprovação indicar a necessidade de dados adicionais aos apresentados na ocasião da defesa do trabalho de conclusão, os documentos constantes no inciso III deste artigo serão dispensados no ato de solicitação de nova defesa e substituídos por declaração do orientador assegurando a possibilidade de coleta de dados adicionais.

§ 4º – Os prazos de entrega de nova versão da dissertação ou tese para a Coordenação deverão respeitar o disposto nos respectivos § 5º e 6º do Art. 48.



§ 5º - Na hipótese de ser reprovado na segunda oportunidade de defesa, o candidato não terá direito ao título que faria jus, recebendo apenas o histórico acadêmico.

CAPÍTULO XII DO REGIME DE CO-TUTELA

Art. 51 – Entende-se como co-tutela a cooperação acadêmica no âmbito da pós-graduação *stricto sensu* celebrada entre a UESC e instituições estrangeiras, com o objetivo de orientação de discente compartilhada entre as instituições envolvidas.

Art. 52 – A realização do curso em regime de co-tutela está condicionada à prévia existência de acordo de cooperação específico celebrado entre a UESC e a instituição estrangeira, o qual disciplinará:

- I o conjunto de atividades a serem desenvolvidas, incluindo o projeto de pesquisa a ser realizado em cada uma das instituições;
- II o tempo previsto para a realização do curso, contemplando permanência mínima de um ano em cada instituição;
- III as obrigações financeiras assumidas pelas partes;
- IV as exigências específicas a serem cumpridas pelo discente e pelos orientadores.

Art. 53 – No âmbito da UESC, as propostas de celebração do acordo de cooperação para co-tutela deverão seguir a seguinte tramitação:

- I encaminhamento da proposta, pelo orientador ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação, para elaboração de parecer circunstanciado;
- II encaminhamento dos autos do processo à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 54 – Os processos deverão ser instruídos com:

- I. comprovação de matrícula regular do candidato junto à UESC ou junto à instituição estrangeira envolvida;
- II. exposição de motivos que justifique a celebração do acordo de cooperação;
- III. projeto de pesquisa, contendo o cronograma de atividades a serem desenvolvidas pelo candidato;
- IV. minuta do instrumento a ser celebrado, elaborada de acordo com os requisitos formais e legais, explicitando os referenciados no Art. 65 da Resolução CONSU 01/2018, além de outros de caráter específico.

Art. 55 – Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, com articulação da Gerência de Pós-Graduação:

- I – verificar a regularidade da instrução formal do processo, emitir parecer e encaminhar à reitoria para deliberação;



II– acompanhar a celebração do instrumento, no que se refere a assinaturas e publicação;

III – dar ciência quanto aos termos do acordo de cooperação para co-tutela à Assessoria de Relações Internacionais – ARINT e à Secretaria de Pós-Graduação – SEPOG, para os devidos registros competentes.

Art. 56 – A proteção do tema da dissertação ou tese, assim como a publicação, a exploração e a proteção dos resultados da pesquisa comuns às duas instituições devem ser asseguradas em conformidade com o estabelecido no acordo de cooperação firmado entre as partes e a legislação específica de cada país envolvido na co-tutela.

Art. 57 – Para obtenção do título em co-tutela, o candidato deverá cumprir com todas as exigências previstas no acordo firmado entre as instituições.

Art. 58 – O discente que desenvolver a dissertação ou tese em regime de co-tutela, quando atendidas todas as exigências, será diplomado pelas duas instituições parceiras.

Parágrafo Único – O título emitido será reconhecido por ambas as instituições, devendo constar no diploma, referência ao regime de co-tutela.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59 - Os casos omissos deverão ser encaminhados à apreciação do Colegiado do Programa, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

Art. 60 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 30 de outubro de 2023.

**ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA
PRESIDENTE**



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16 Tel: Reitoria (73)

3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – BrasilE-mail:

reitoria@uesc.br